



CASO CANDYMAN “ VERIFICAÇÕES PENAIS” UMA CRÍTICA E INDAGAÇÕES DO CODIGO PENAL BRASILEIRO X EUA

Autor(res)

Kenio Barbosa De Rezende
Noemi Alves Da Costa Gomes

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Dean Arnold Corll nasceu em 1939 em Fort Wayne, Indiana. Ele cometeu uma série de assassinatos cruéis com a ajuda de seus cúmplices, atraindo adolescentes para seu apartamento, onde os drogava, torturava e abusava antes de matá-los. Após a sua morte, seus cúmplices foram condenados. No Brasil, eles responderiam pelo ECA, com a possibilidade de internação por no máximo 3 anos. Nos Estados Unidos pegaram prisão perpétua. A diferença das dimensões penais está clara, mas será que existe uma certa e outra mais errada? Ou será que um meio termo bem trabalhado resolveria a problemática da atual reintegração social?

Objetivo

Este artigo procura trazer uma devida “comparação” e “indagação” entre o Direito Penal Brasileiro e o Direito Penal dos EUA, fazendo uma analogia ao caso criminal de Dean Arnold Corll, trazendo as possíveis verificações penais a cada infração e comparando-as com as legislações citadas. Colocando em vista a efetividade da suposta reintegração social, prometida após o cumprimento das penas.

Material e Métodos

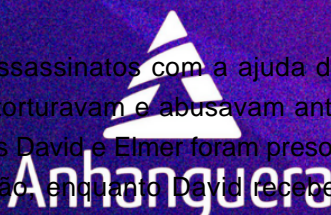
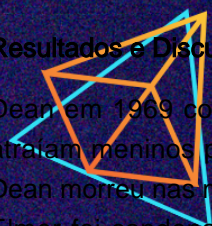
Para alcançar o objetivo dessa pesquisa, se realizou uma leitura e aprofundamento do caso, análise das competências penais das duas esferas. Buscou-se realizar indagações e críticas relacionados ao tema do trabalho e apresentação de uma problemática que, ao nosso sentir, atinge os dois lados. Utilizei o caso abordado como um meio de intermediação, para apresentar a comparação entre os dois lados de países diferentes em um mesmo tema.

Resultados e Discussão

Dean em 1969 começou uma série de assassinatos com a ajuda de David e Elmer (De 14 e 16 anos). Eles atraíam meninos para seu apartamento, torturavam e abusavam antes de matá-los e enterravam seus corpos. Dean morreu nas mãos de Elmer, e apenas David e Elmer foram presos.

Elmer foi condenado a 594 anos de prisão, enquanto David recebeu prisão perpétua. No Brasil, eles seriam acusados de diversos crimes, mas, como eram menores de idade, seriam responsabilizados pelo ECA, por atos infracionais análogos aos crimes cometidos. Nesse caso, se aplicaria a internação, medida socioeducativa

3ª MOSTRA CIENTÍFICA





privativa de liberdade, que não ultrapassa 3 anos.

Qual a pena mais eficaz? A falta de programas de reintegração social nos EUA contribui para altos índices de reincidência. A prisão perpétua pode ser vista como uma forma de evitar a reintegração, enquanto a internação pode ser considerada branda, com índices de homicídio mais altos no Brasil do que nos EUA, a discussão sobre eficácia das penas é relevante

Conclusão

Finaliza-se este artigo com a seguinte indagação: Será que realmente existe um sistema que seria capaz de reintegrar um indivíduo na sociedade sem causar nenhum dano a mais? É evidente que a questão da criminalidade e das penas aplicadas é complexa e multifacetada. Apenas considerar a taxa de homicídios como indicador de eficácia do sistema penal não é suficiente. É importante considerar as questões sociais, econômicas e culturais que influenciam no comportamento criminoso. Além disso, é necessário adotar estratégias de ressocialização e prevenção, ao invés de focar apenas na punição.

Referências

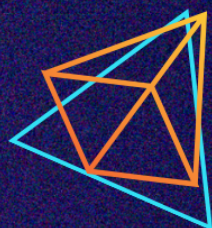
CEZAR Danilo, Dean Arnold Corll, o assassino conhecido como “Candyman”, Mundo estranho, 18 de novembro de 2016, <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/dean-arnold-corll-o-assassino-conhecido-como-candyman/mobile>, 09 de maio.

GUERREIRO Jaqueline, O serial killer “Candyman” é os garotos perdidos, Jaqueline Guerreiro, 15 de abril de 2024, <https://youtu.be/o6wk33zhnrc?si=CqGihKdHD4Sd3il6>, 09 de maio.

DOURADO Izabel, Brasil lidera ranking de homicídios da ONU em 2023, Correio Braziliense, 09 de dezembro de 2023, <https://www.google.com/amp/s/www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/12/amp/6667484-onu-brasil-lidera-ranking-de-homicidios.html>, 09 de maio.

BRASIL. Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera